



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARCELINO VIEIRA**
O futuro da cidade passa por aqui.

PAUTA DA 10º (DÉCIMA) SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

**14 DE OUTUBRO DE 2024 – SEGUNDA-FEIRA – 10º SESSÃO
ORDINÁRIA DO SEGUNDO SEMESTRE LEGISLATIVO DO ANO DE
2024**

PAUTA DO DIA

APRESENTAÇÃO VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEIS

- **PROJETO DE LEI Nº 16/2024:** estima a receita e fixa a despesa do município de Marcelino Vieira-RN para o exercício financeiro de 2025.
Autoria: Poder Executivo
- **PROJETO DE LEI Nº 02/2024:** Dispõe sobre a denominação da Rua José Alves Neto.
Autoria: Vereador Aurivones Alves



Projeto de Lei n. 16, de 30 de Agosto de 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Marcelino Vieira/RN para o exercício de 2025.

KERLES JÁCOME SARMENTO, Prefeito do Município de Marcelino Vieira-RN, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Marcelino Vieira/RN para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 36.785.000,00 (trinta e seis milhões setecentos e oitenta e cinco mil reais) sendo:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 26.377.300,00 (vinte e seis milhões trezentos e setenta e sete mil e trezentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.407.700,00 (dez milhões quatrocentos e sete mil e setecentos reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I – Administração Direta		
Receitas Correntes		
Receita Tributária	1.131.408,51	
Receita de Contribuição	160.000,00	
Receita Patrimonial	190.500,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	36.964.477,80	
Outras Receitas Correntes	1.584.766,81	
Receitas de Capital		
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	5.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	



Transferências de Capital	990.000,00	
Outras Receitas de Capital	5.000,00	
	Subtotal	41.035.153,12
II – (-) Dedução da Receita		
FUNDEB	4.250.153,12	
	Subtotal	4.250.153,12
	Receita Total	36.785.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, como os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I – Por Órgão da Administração

01.01 – Câmara Municipal	1.850.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	1.012.500,00
02.02 – Secretaria de Administração	1.375.000,00
02.03 – Secretaria de Fazenda	3.855.500,00
02.05 – Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	1.703.000,00
02.06 – Secretaria de Educação	10.140.600,00
02.07 – Secretaria Saúde	4.702.200,00
02.08 – Secretaria de Assistência Social	1.021.820,00
02.09 – Sec. de Obras e Desenvolvimento Urbano	4.626.700,00
02.10 – Sec. de Segurança Pública, T. e Trânsito	284.000,00
02.11 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	1.103.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde	3.878.360,00
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social	805.320,00
02.16 – Fundo Municipal de Cultura	127.000,00
02.99 - Reserva de Contingência	300.000,00

TOTAL

36.785.000,00

II – Por Funções de Governo

01 – Legislativa	1.850.000,00
04 – Administração	6.289.000,00
08 – Assistência Social	1.827.140,00
10 – Saúde	8.580.560,00



12 – Educação	10.140.600,00
13 - Cultura	1.020.000,00
15 – Urbanismo	4.426.700,00
16 – Habitação	50.000,00
17 – Saneamento	50.000,00
18 – Gestão Ambiental	15.000,00
20 – Agricultura	1.688.000,00
24 – Comunicação	54.000,00
26 - Transporte	284.000,00
27 – Desporto e Lazer	210.000,00
99 – Reserva de Contingência	300.000,00
SOMA	36.785.000,00

Art. 4º - Fica O Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2023, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

III – Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

2 – Atender à insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa – “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignadas no mesmo grupo”;

Art. 5º – O Poder Legislativo poderá abrir créditos adicionais suplementares e a realizar alterações qualitativas no orçamento vinculado à unidade Orçamentária do Poder Legislativo até o limite de 18% para cada espécie de alteração nos termos do Art. 42 da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Parágrafo Único – As alterações orçamentárias serão realizadas por meio de Decreto Legislativo, com indicações de recursos.

Art. 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências com Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual (2022-2025), sendo atualizados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Marcelino Vieira/RN, Palácio João Medeiros, 30 de agosto de 2024.



Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN

poderlegislativomv@gmail.com

PROJETO DE LEI _____/2024

RECEBIDO EM

17/09/2024

[Assinatura]

Dispõe sobre denominação da *RUA JOSÉ ALVES NETO*

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN,
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica denominada *RUA JOSÉ ALVES NETO*, localizada no Conjunto Edilton Fernandes e limitando –se ao sul, Leste, Oeste com loteamento de Francisco Iramar de Oliveira e ao Norte com a Rua Maria do Céu Nonato Paiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, 14 de setembro de 2024.

**Aurivones Alves do Nascimento
Vereador- PV**

Justificativa em plenário.

Memorial em anexo



CONFRONTANTE:

NORTE: mede 8 metros, limitando-se com a rua Maria do Céu Nonato Paiva.

SUL: mede 12 metros, limitando-se com o loteamento de terrenos pertencentes a Francisco Iramar de Oliveira.

LESTE: mede 197 metros, limitando-se com o loteamento de terrenos pertencentes a Francisco Iramar de Oliveira.

OESTE: mede 197 metros, limitando-se com o conjunto habitacional Edilton Fernandes e o loteamento de terrenos pertencentes a

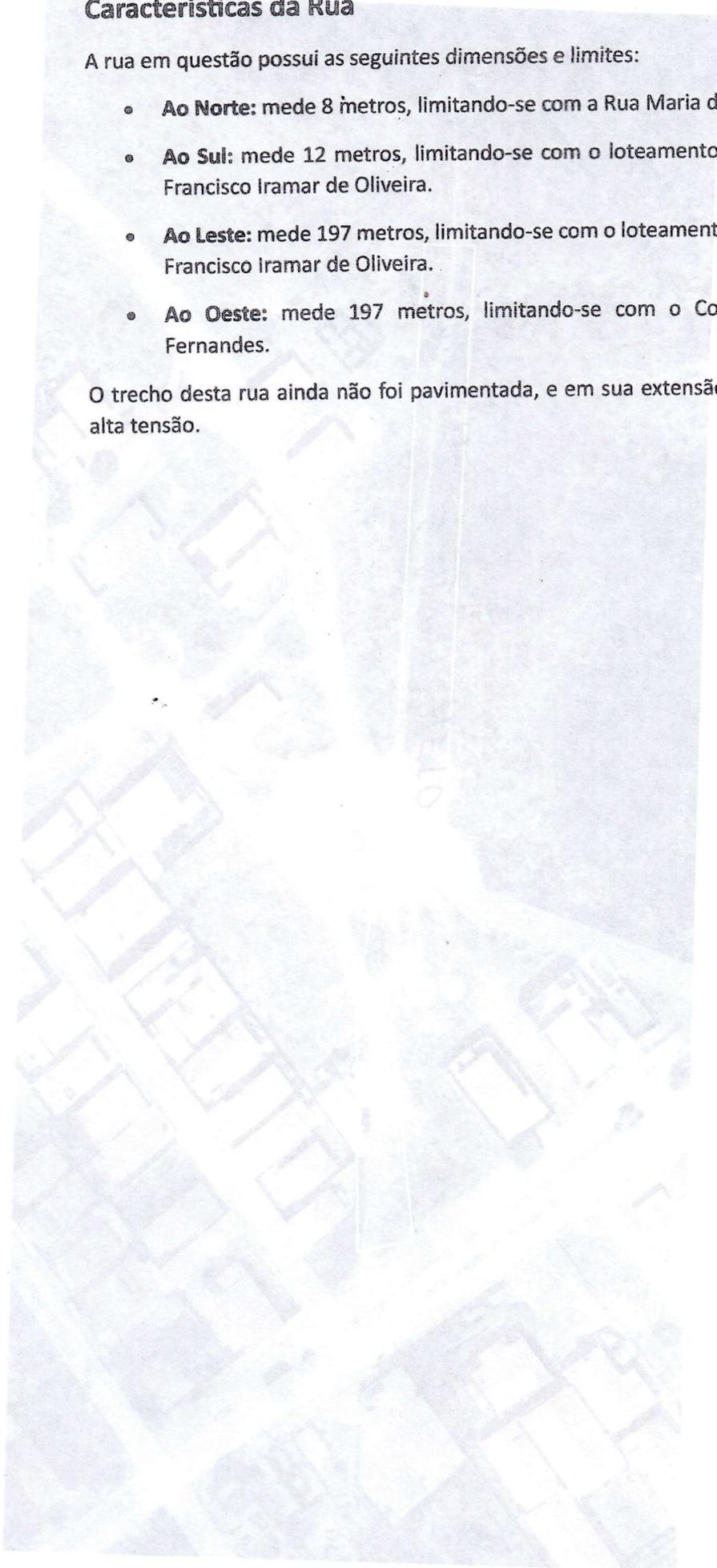
Francisco Iramar de Oliveira.

Características da Rua

A rua em questão possui as seguintes dimensões e limites:

- **Ao Norte:** mede 8 metros, limitando-se com a Rua Maria do Céu Nonato Paiva.
- **Ao Sul:** mede 12 metros, limitando-se com o loteamento de terrenos pertencentes a Francisco Iramar de Oliveira.
- **Ao Leste:** mede 197 metros, limitando-se com o loteamento de terrenos pertencentes a Francisco Iramar de Oliveira.
- **Ao Oeste:** mede 197 metros, limitando-se com o Conjunto Habitacional Edilton Fernandes.

O trecho desta rua ainda não foi pavimentada, e em sua extensão passa uma rede elétrica de alta tensão.



Francisco Iramar de Oliveira
Oeste com o conjunto habitacional Edilton Fernandes e o loteamento de terrenos pertencentes a
Leste: mede 197 metros, limitando-se com o loteamento de terrenos pertencentes a Francisco Iramar de Oliveira.
Sul: mede 12 metros, limitando-se com o loteamento de terrenos pertencentes a Francisco Iramar de Oliveira.
Norte: mede 8 metros, limitando-se com a Rua Maria do Céu Nonato Paiva.
COMPLEMENTO